



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo

Várzea Paulista, 03 de fevereiro de 2021.

### **À OVIDORIA LEGISLATIVA**

Em atenção ao pedido de informações e questionamentos realizados pelo representante da empresa “TV Conquista”, esclarecemos o seguinte:

***1. Quais são os critérios usados em uma compra direta, sem licitação?***

As contratações diretas são realizadas em consonância com as hipóteses expressamente autorizadas no artigo 24, da Lei Federal n. 8.666/1993; atendendo-se, ademais, as disposições constantes nos artigos 3º; 9º; 14; 15; 16; 26, parágrafo único; e 27 e seguintes, da referida Lei.

***2. Quais os funcionários que fazem parte da Comissão de licitação atual?***

De acordo com a Portaria n. 1.731, de 1º de fevereiro de 2020, a Comissão Permanente de Licitações, ao tempo da contratação referida pela empresa “TV Conquista”, era composta pelos seguintes servidores: Renata C. A. Cozatti (Presidente), Adriano Cavalheiro (Membro) e Taylan R. E. de Oliveira (Membro).

Atualmente, a Comissão Permanente de Licitações, de acordo com a Portaria n. 1.800, de 1 de fevereiro de 2021, é composta pelos seguintes servidores: Adriano Cavalheiro (Presidente), Renata C. A. Cozatti (Membro) e Rebéca Christine Bitner da Silva (Membro).

***3. Quem é o funcionário que realiza a cotação?***

As cotações para instruir processos licitatórios e de contratação direta são realizadas por servidores efetivos lotados na Diretoria Financeira, com o auxílio dos estagiários também lotados no departamento.



## Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo

### **4. O julgamento dos valores de orçamentos é realizado por quem?**

Tratando-se de processo licitatório na modalidade pregão presencial, o julgamento das propostas é realizado pelo respectivo Pregoeiro.

No entanto, cuidando-se de processo administrativo para a contratação direta em conformidade com as hipóteses do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993, a seleção da proposta mais vantajosa, e que atende todos os pressupostos de habilitação, é realizada pela Comissão Permanente de Licitações em ato devidamente fundamentado, que, ato contínuo, é submetido à ratificação da Presidência, de acordo com o artigo 26, da Lei n. 8.666/1993.

Relativamente aos serviços de filmagem e transmissão da Sessão de Posse do dia 1º de janeiro de 2021 (Processo Administrativo n. 103/2020), a seleção da proposta mais vantajosa fora ratificada pelo Presidente Guilherme Zafani, que, na sequência, autorizou a contratação.

### **5. Quais empresas foram convidadas e seus respectivos orçamentos?**

Em se tratando de processo administrativo para contratação direta, não há que se falar em “convite”, porque esta Câmara Municipal, há muito tempo, não mais realiza procedimento licitatório na modalidade “convite”.

No caso do Processo Administrativo n. 109/2020, o que se realizou foi, tão somente, pesquisa de mercado para justificar o preço da contratação direta, conforme determina o artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

Para tanto, e de forma aleatória, foram solicitados orçamentos das seguintes empresas que apresentaram os respectivos valores: (i) *Laser Press – Editora Ltda.* (R\$ 3.800,00); (ii) *Projesom Locação de Equipamentos para Eventos Ltda.* (R\$ 5.400,00); (iii) *Paulo Abraão Colombera* (R\$ 3.252,00); (iv) *Focus Áudio Visual Comércio e Locação de Equipamentos Eireli* (R\$ 6.150,00); (v) *RMHX Produções Artísticas e Multimídias* (R\$



## Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo

13.643,29); (vi) *Eduardo Pereira Imagem, Som e Vídeo* (R\$ 4.500,00); e (vii) *Kiko Vital Produtora de Vídeo Ltda.* (R\$ 2.700,00).

Oportuno esclarecer que o orçamento apresentado pela “TV Conquista” chegou até a Comissão Permanente de Licitações quando já concluído o processo administrativo para a contratação direta, em 16 de dezembro de 2020; sendo certo que as razões pelas quais tal empresa não foi consultada serão expostas mais adiante.

**6. Porque não consta no site a requisição do serviço assinada pelo presidente e convite da licitação ou chamamento para orçamento que também não consta nesta compra como os exemplos de outras licitações?**

Os processos administrativos (de contratação direta e de licitação) tramitam de forma física. Por isso, e considerando os reduzidos recursos humanos da Câmara Municipal, é inviável a publicação, em tempo real, de todos os atos praticados no curso do processo administrativo.

No caso do Processo Administrativo n. 109/2020, a conclusão se deu em 16 de dezembro de 2020, de modo que, considerando o período de recesso, a deficiência do quadro de funcionários e gozo de férias no mês de janeiro de 2021, ainda não foi possível a digitalização da integralidade do procedimento para disponibilização do site da Câmara Municipal.

Em todo caso, nos próximos dias, observando a ordem cronológica, o procedimento será digitalizado e publicado no site da Câmara Municipal. Nada obstante, temos por relevante esclarecer que o “termo de homologação e adjudicação”, assim como “autorização para contratação” foram publicados no site em 17 de dezembro de 2020.

**7. Na contratação em Janeiro de 2021 novamente porque não consta nova chamada no site?**



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo

Em que pese a solicitação da “TV Conquista” não seja clara, esta Comissão Permanente de Licitações presume que esteja se referindo ao Processo Administrativo n. 06/2021, aberto para contratação dos serviços de filmagem e transmissão *on-line* pelo prazo de apenas 30 (trinta) dias, até que se conclua o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial.

Nesse sentido, esclarecemos que, em se tratando de contratação direta, não há “chamada no site”, sendo certo que as cotações (no mínimo 3) são realizadas com empresas aleatórias da região atuantes no ramo do objeto a ser contratado.

### *8. Porque novamente não fui convidado tendo minha empresa na cidade?*

Em relação aos serviços de filmagem e transmissão *on-line* das Sessões da Câmara Municipal, não houve solicitação de orçamento à “TV Conquista” porque, no Processo Administrativo n. 101/2019, a contratação de tal empresa não fora recomendada em razão da existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira e/ou trabalhista que um servidor desta Câmara Municipal possui em relação ao titular da “TV Conquista”; sendo certo que, tal ato administrativo, nenhuma impugnação ou recurso foi apresentado pela empresa. Aliás, tendo o E. TCE/SP já fiscalizado os atos do Exercício de 2019, é certo que nenhuma irregularidade fora apontada no relatório de instrução.

No ensejo, oportuno reiterar que a recomendação se deu em razão da vedação contida no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/1993, dispondo que “***não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: (...) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.***”.

Em que pese referido dispositivo proíba expressamente que servidor do órgão contratante participe do procedimento licitatório, entendeu-se que os princípios da isonomia e moralidade não recomendavam o estabelecimento de vínculo contratual, notadamente se oriundo de processo de dispensa de licitação.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo

E, embora o servidor não tenha participado diretamente do procedimento licitatório, o § 3º, do artigo 9º, da Lei Federal n. 8.666/1993, estabelece que “**considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista (...).**”.

O entendimento foi reforçado pela lição de **MARÇAL JUSTEN FILHO**<sup>1</sup>, que, sobre o tema, ensina que: “*também não podem participar da licitação o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Também se proíbe a participação de empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores etc., sejam servidores ou dirigentes dos órgãos contratantes. Essa vedação reporta-se ao princípio da moralidade, sendo pressuposto necessário da lisura da licitação e contratação administrativas. A caracterização de participação indireta contida no § 3º aplica-se igualmente aos servidores e dirigentes do órgão.*”.

São estas razões, portanto, pelas quais não se solicitou orçamento da empresa “TV Conquista”.

**9. Porque contrataram a mesma empresa contrariando assim a Lei 8666/93, que, “prevê que as licitações devem obedecer aos princípios da legalidade, imparcialidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência.”**

A contratação direta da empresa Kiko Vital Produtora de Vídeo Ltda. se deu após o regular trâmite do Processo Administrativo n. 06/2021, momento em que nova pesquisa de mercado foi realizada; sendo certo que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços pelo prazo de apenas 30 (trinta) dias, tempo este necessário para a conclusão do Pregão Presencial n. 02/2021.

Mais uma vez, convém reiterar que a “TV Conquista” não foi consultada em razão dos fundamentos expostos no “item 8”.

**10. Porque todo o processo foi publicado no site da Câmara, em 20 de janeiro, com data de 14 de janeiro, e faltando publicações citadas acima, e com toda documentação**

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. ed. – São Paulo, 2012, p. 191.



## Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo

*com a mesma data, como seria esse trâmite interno tão rápido assim e porque não ter tornado público?*

Diversamente do que o requerente afirma, “todo o processo” relativo ao Processo Administrativo n. 06/2021 ainda não foi publicado no *site* da Câmara, tendo em vista as razões que foram expostas no “item 6”.

Sem prejuízo, no entanto, esclarecemos que todo o procedimento, seguindo a ordem cronológica, será digitalizado e publicado no *site* da Câmara Municipal.

Em todo caso, para se assegurar o mínimo de publicidade, já foram publicados no *site* da Câmara Municipal, nos dias 14 e 18 de janeiro de 2021, “termo de homologação e adjudicação”, “autorização para contratação” e “extrato do contrato”, que foi, inclusive, publicado na Imprensa Oficial de 21 de janeiro de 2021.

Quanto às datas, convém esclarecer que o “termo de homologação e adjudicação” e a “autorização para contratação”, por se tratarem de atos administrativos que possuem relação, são comumente realizados de forma simultânea; cumprindo destacar, no mais, que a requisição dos serviços feita pela Diretoria Geral é datada de 07 de janeiro de 2021.

Com isso, esperamos ter atendido às solicitações de informações.

**RENATA C. A. COZATTI**  
*Presidente da Comissão  
De Licitações*

**ADRIANO CAVALHEIRO**  
*Membro*

**TAYLAN R. E. DE OLIVEIRA**  
*Membro*